



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

613  
Contrato nº 220/07  
Processo n.º 8.735/2007 - Pregão nº 055/07

Contrato nº 220/07

Processo n.º 8.735/2007 - Pregão nº 055/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.354	146	02.04.04.08.243.0003.2001.3.3.90.30.22	Educação

Valor: R\$11.853,40 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda*, sediada na Av. Fernando de Lúcio nº 35 - Jardim Maria Luiza - Jaú/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 59.902.262/0001-04, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 8.735/2007 - Pregão nº 055/07 e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos de limpeza, abaixo descrito, constantes do Anexo I do Edital:

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	360,000	KG	PASTA DE BRILHO NEUTRO PARA ALUMÍNIO - EMBALADO EM BARRICA DE 60 KG. COMPOSTO POR: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAL E ANIMAL, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, SAL SÓDICO DO EDTA, PERFUME E ÁGUA.	3,1900	1.148,40
2	0	500,000	UN	FIBRA LIMPEZA USO GERAL LT MEDINDO 102 MM X 260MM	1,0900	545,00
3	0	600,000	FRD	PAPEL TOALHA, MEDIDA 23CMX27CM, FARDOS COM 1000UN, BRANCO, 03 DOBRAS, 100% FIBRAS CELULÓSICAS.	14,4500	8.670,00
4	0	1.000,000	UN	LIMPADOR DE ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ÁCIDO CLODRÍDRICO, SABÃO COADJUVANTE, AROMA E ÁGUA TENSIOATIVOS, NÃO TÓXICO, BIODEGRADÁVEL EM EMBALAGENS DE 500ML.	1,4900	1.490,00

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.



614

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 2.2- Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito na Rua Quintino Bocaiuva, s/n Botucatu SP.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$11.853,40 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04.04.04 - DIV. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 08.243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Ficha 146.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

*615*  
Contrato nº 220/07  
Processo n.º 8.735/2007 – Pregão nº 055/07

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOFRAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª